

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a inclusão de mensagens educativas nos livros, cadernos e demais materiais didáticos fornecidos pelo Poder Público Municipal, contendo informações e o número de denúncia para casos de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica obrigatória a inclusão de mensagens educativas nos livros, cadernos e demais materiais didáticos fornecidos pelo poder público municipal aos alunos da rede pública de ensino, contendo orientações sobre a prevenção ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, bem como a divulgação do canal de denúncia Disque 100.

Art. 2º As mensagens a que se refere o artigo anterior deverão ser formuladas em linguagem apropriada à faixa etária do público-alvo e veiculadas de forma clara, objetiva e visível nos materiais impressos e digitais distribuídos pela rede municipal de ensino.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data início da vigência, podendo firmar parcerias com órgãos competentes e entidades especializadas na proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fortalecer a rede de proteção à infância e à adolescência por meio da disseminação de informações preventivas e do acesso facilitado aos canais de denúncia de violência, abuso e exploração sexual.

Infelizmente, casos de abuso e exploração de crianças e adolescentes ainda são uma realidade preocupante em todo o país. Muitas vezes, essas situações ocorrem de forma silenciosa, dentro de ambientes em que a vítima não tem voz, apoio ou conhecimento sobre como buscar ajuda. A escola, por sua vez, é um dos espaços mais importantes de conscientização, proteção e acolhimento, sendo papel do poder público garantir que os alunos tenham acesso a informações que possam salvaguardá-los.



Nesse sentido, a inclusão de mensagens educativas nos livros, cadernos e demais materiais didáticos fornecidos pela rede pública municipal representa uma ação concreta e de baixo custo, mas de alto impacto social. Ao informar as crianças e adolescentes sobre o Disque 100, canal nacional de denúncias vinculado ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, contribui-se para que essas vítimas ou seus colegas e familiares saibam como e onde procurar ajuda.

Além disso, tais mensagens servem para promover a conscientização de toda a comunidade escolar, incentivando a prevenção e o combate a qualquer forma de violação dos direitos infantojuvenis.

A medida também está alinhada ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que assegura a proteção integral da criança e do adolescente e estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado zelar por sua dignidade e integridade física, moral e psicológica.

O Projeto não implica na criação de novas despesas para a Administração Pública, tampouco representa impacto financeiro, uma vez que o fornecimento de livros, cadernos e demais materiais didáticos já é prática regular da Secretaria Municipal de Educação. A implementação da proposta demandará apenas a inclusão das mensagens informativas na diagramação e arte gráfica dos materiais, o que pode ser feito de forma simples, dentro do processo já existente de produção desses itens.

Ante ao exposto, aos Nobres Pares membros da Colenda Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o presente projeto está dentro da competência do Município, eis que a matéria é de interesse local, em consonância com o disposto no artigo 30 da Constituição da República. Verbis:

Art. 30 Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assunto de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Ademais, o Projeto não está dentro da competência exclusiva do Prefeito, conforme preceituam dispositivos do artigo 27, da Lei Orgânica Municipal. Desta feita, vislumbra-se a constitucionalidade e legalidade no presente projeto de lei, bem como é inegável a importância e relevância do mérito da proposta.

Por fim, observe-se que o projeto encontra-se redigido no vernáculo, com rigorosa observância das normas gramaticais da língua portuguesa, de forma que, observa todos os pressupostos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, de forma que submeto o presente projeto a apreciação e solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para aprovação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 13 de maio de 2025





CÂMARA MUNICIPAL DE

CUIABÁ

**Processo
Eletrônico**

Michelly Alencar (Câmara Digital) - UNIÃO BRASIL

Vereador(a)



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400350039003700360033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

